

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUGIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1956

NÚMERO 256

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Taquaritinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Taquaritinga, por doação, o imóvel adiante caracterizado, situado no mesmo município e destinado à construção de prédio para o funcionamento do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 3.873,00m² (três mil oitocentos e setenta e dois metros quadrados), medindo 44,00m (quarenta e quatro metros) de frente para a rua São José, por 88,00m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando por um lado com a rua 24 de Fevereiro, por outro com propriedades de Luiz Trotti, Sebastião Cirillo de Lino e sucessores de Francisco Basilio e, pelos fundos, com a rua Clíneo Braga Magalhães”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.590, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000,00, à Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) suplementar à Verba n. 252-8.51.3 — Material de Consumo, consignada no orçamento do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na Verba n. 252-8.51.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayne de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Associação dos Surdos Mudos de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Surdos Mudos de São Paulo, no corrente exercício um auxílio financeiro de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá a conta da Verba n. 22-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVISO

O “DIÁRIO OFICIAL” publica hoje, em suplemento do “Diário do Executivo”, a Lei n. 3.595, de 14-11-1956, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Derville Allegretti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 3.592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre concessão de auxílio à Federação Paulista de Atletismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) à Federação Paulista de Atletismo, destinado ao custeio de despesas com a participação no Campeonato Brasileiro de Atletismo, em Belo Horizonte.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da Verba n. 22 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Derville Allegretti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.593, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera a redação do artigo 12 da Lei n. 2.959, de 24 de janeiro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei n. 2.959, de 24 de janeiro de 1955:

“Artigo 12 — Ficam elevados aos padrões “U” e “V”, respectivamente, os vencimentos dos cargos de Assistente Técnico, padrão “N”, e de Tesoureiro, padrão “S”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados, respectivamente, na Diretoria Geral e na Diretoria de Contabilidade ora extintas”.

Artigo 2.º — Aplica-se ao cargo de Tesoureiro referido no artigo anterior o disposto no artigo 3.º da Lei n. 2.941, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 3.º — (Vetado).

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Cel. José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.594, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria um Instituto de Educação em Santo Amaro, município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no subdistrito de Santo Amaro, do município da Capital, um instituto de educação com a denominação de Instituto de Educação “Alberto Conte”.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior manterá os seguintes cursos:

I — Pré-primário (Jardim da Infância), de 3 (três) anos;

II — Primário, de 5 (cinco) anos, subdividido em Primário comum, de 4 (quatro) anos, e Primário complementar, de 1 (um) ano;

III — Ginásial, de 4 (quatro) anos, com organização e finalidades estabelecidas pela legislação federal;

IV — de Formação de Professores Primários, de 3 (três) anos;

V — de Especialização, de 3 (três) anos;

SUMÁRIO

LEI N. 3.589, DE 13-11-1956 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Taquaritinga.

LEI N. 3.590, DE 13-11-1956 — Autorizando a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000,00, à Secretaria da Agricultura.

LEI N. 3.591, DE 13-11-1956 — Concedendo auxílio de Cr\$ 50.000,00, à Associação dos Surdos Mudos de São Paulo.

LEI N. 3.592, DE 13-11-1956 — Concedendo auxílio à Federação Paulista de Atletismo.

LEI N. 3.593, DE 13-11-1956 — Alterando a redação do art. 12 da Lei n. 2.959, de 24 de janeiro de 1955.

LEI N. 3.594, DE 13-11-1956 — Criando um Instituto de Educação em Santo Amaro, município da Capital.

LEI N. 3.595, DE 13-11-1956 — Orçando a receita e fixando a despesa do Estado para o exercício de 1957.

DECRETO N. 26.780, DE 14-11-1956 — Autorizando a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social a nomear funcionário para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

DECRETO N. 26.781, DE 14-11-1956 — Relotando cargos que especifica, em repartições da Secretaria da Saúde.

VI — de Administradores Escolares do Grau Primário, de 2 (dois) anos.
Artigo 3.º — O atual Ginásio Estadual “Alberto Conte” passará a constituir o curso ginásial do instituto de educação ora criado.

Artigo 4.º — O Curso de Formação de Professores Primários compreenderá as seguintes disciplinas:

I — Primeira Série:

- 1) — Português;
- 2) — História da Civilização Brasileira;
- 3) — Matemática;
- 4) — Física e Química;
- 5) — Anatomia e Fisiologia Humanas;
- 6) — História da Educação;
- 7) — Música e Canto Orfeônico;
- 8) — Desenho;
- 9) — Artes Aplicadas; e
- 10) — Educação Física, Recreação e Jogos.

II — Segunda Série:

- 1) — Português — Literatura Didática;
- 2) — Psicologia Geral;
- 3) — Sociologia Geral;
- 4) — Psicologia Educacional;
- 5) — Biologia Educacional;
- 6) — Pedagogia;
- 7) — Metodologia e Prática do Ensino Primário;
- 8) — Higiene e Educação Sanitária;
- 9) — Desenho Pedagógico;
- 10) — Artes Aplicadas;
- 11) — Música e Canto Orfeônico; e
- 12) — Educação Física, Recreação e Jogos.

III — Terceira Série:

- 1) — Psicologia Educacional;
- 2) — Sociologia Educacional;
- 3) — Pedagogia e Filosofia da Educação;
- 4) — História da Educação;
- 5) — Higiene e Puericultura;
- 6) — Metodologia e Prática do Ensino Primário;
- 7) — Português — Literatura Infantil;
- 8) — Desenho Pedagógico;
- 9) — Artes Aplicadas;
- 10) — Música e Canto Orfeônico; e
- 11) — Educação Física, Recreação e Jogos.

Parágrafo único — Os alunos do Curso de Formação de Professores Primários farão, obrigatoriamente, estágio: 1) — para a prática de ensino na escola primária anexa e em grupos escolares;

2) — para aulas práticas de Higiene, Puericultura e Educação Sanitária, no centro de puericultura anexo ou em centros de saúde.

Artigo 5.º — O ensino, no Curso de Formação de Professores Primários, será distribuído pelas seguintes cadeiras:

- 1.ª Pedagogia e Filosofia da Educação
- 2.ª História da Educação
- 3.ª Psicologia Geral